



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 017
Proc. 600/05
VISTO

**LEI Nº 1.397, DE 14 DE JUNHO DE 2007.**

Obriga toda e qualquer concessionária responsável pelo fornecimento de força e luz em Caraguatatuba alambrar as áreas que são cortadas pelas torres de alta tensão no perímetro urbano onde existam edificações, e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica toda e qualquer concessionária responsável pelo fornecimento de Força e Luz, em Caraguatatuba, no prazo de 2(dois) anos obrigada a alambrar todas as áreas que são cortadas pelas torres de alta tensão, no perímetro urbano, onde existam edificações.

**§ 1º** Para atender o disposto no caput a concessionária fornecedora de energia elétrica deverá apresentar projeto com cronograma, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta Lei.

**§ 2º** O cronograma deve determinar em que região da cidade terá início a implantação dos alambrados, levando em consideração critérios técnicos embasados na densidade populacional do local.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei acarretará em notificação, para cumprimento da obrigação disposta no Art. 1º e seus parágrafos, no prazo de 30 dias.

**§ 1º** A inobservância das disposições desta propositura implicará a infratora multa no valor de R\$ 5,00 ( Cinco Reais ) por metro quadrado, que incidirá em toda área cortada pelas torres de alta tensão existente no município, a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

**§ 2º** É facultado a infratora apresentar defesa administrativa no prazo de 30 dias após o recebimento do auto de infração encaminhado pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 14 de Junho de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal